CONTRATO Nº 165/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E **RISA S/A.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob n°.01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.º 536.865.863-04 e do RG n.º 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RISA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.855.894/0011-50, situada na Rodovia PI 247, Km 06, Anexo I, Zona Rural, Uruçuí – PI, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO GORGEN**, CPF n° 430.966.620-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Contratação de Empresa para Fornecimento de Carreta para Trator Tipo Tanque para a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Porto Alegre do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Serviços que autoriza a dispensa de licitação (Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, c/c com a MP nº 961/2020) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante do Processo Administrativo nº 041/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas de recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
b. Permitir à CONTRATADA, encarregada do objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para o fornecimento do objeto.

d. Notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

a. Executar fielmente o fornecimento contratado de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
b. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
c. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
d. Solicitar por escrito a PREFEITURA, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações de prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado a critério da municipalidade e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: Do preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para a execução dos serviços é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferência bancária, à vista, com apresentação da Nota Fiscal, na efetiva execução do fornecimento e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - O pagamento do fornecimento será efetuado, após apresentação pela CONTRATADA, da fatura, cujo fornecimento deverá ser atestado pela CONTRATANTE.

CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência 0895-8**, valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento

O preço para a execução do objeto deste Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelo fornecimento realmente executado, ou ainda se a CONTRATADA:

I - Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II - Ceder ou transferir no todo ou em parte, o fornecimento contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
IV - Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início do fornecimento;
II - De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando o fornecimento não tiver o andamento conveniente;
III - De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão do fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comunicações entre as partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do foro

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 20 de agosto de 2020.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

José Antônio Gorgen
RISA S/A
CONTRATADA

Edson Rocha da Silva
1ª Testemunha
CPF 621.023.033-49

Tenonzilho Alves Moreira de Sousa
2ª Testemunha